

CONTRATO DE PATROCÍNIO A EVENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO AO SUS - AgSUS, com sede na Rua SEPN – CRN 514, Bloco D - Bairro - Asa Norte / Brasília/DF - CEP 70.760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor de Operações, Sr. Williames Pimentel de Oliveira, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**PATROCINADORA**”, e

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE – SBIS, associação civil sem fins lucrativos, localizada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos s/n – Edifício InovaHC – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP 05403-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.408.055/0001-15 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Onofre de Lira, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**PATROCINADA**”,

têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Patrocínio a Evento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.01 O presente contrato tem por objeto o patrocínio da PATROCINADORA ao **XXI Congresso Brasileiro de Informática em Saúde – CBIS 2026**, doravante denominado simplesmente **EVENTO**, a ser realizado pela PATROCINADA no período de 23 a 25 de setembro de 2026, no Royal Tulip Brasília, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO PATROCÍNIO

- 2.01 A PATROCINADORA irá figurar de forma não-exclusiva como patrocinadora "Bronze Personalizado" do EVENTO, o qual poderá contar ainda outras patrocinadoras "Diamante", "Ouro" e "Prata".
- 2.02 Além das patrocinadoras, o EVENTO poderá contar também com empresas expositoras que não figurarão como patrocinadoras.
- 2.03 A área de exposições do EVENTO ficará aberta ao público no dia 23 de setembro de 2026 somente durante o coquetel de abertura do Congresso, ao final da programação das palestras, e nos demais dias do EVENTO nos períodos da manhã e tarde. Os horários exatos de funcionamento serão divulgados pela PATROCINADA com antecedência mínima de 30 dias do início do EVENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.01 A PATROCINADORA obriga-se a:

- pagar à PATROCINADA os valores estipulados na forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- pagar aos órgãos públicos competentes as taxas e/ou impostos estabelecidos pelos mesmos, cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados à PATROCINADA até o início do EVENTO;
- cumprir as normas estabelecidas pela PATROCINADA, pela administradora do local do EVENTO e pelas autoridades competentes;

Sociedade Brasileira de Informática em Saúde - SBIS

CNPJ 58.408.055/0001-15

Rua Dr. Ovídio Pires de Campos s/n – Edifício InovaHC – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP 05403-010

www.sbis.org.br - sbis@sbis.org.br - Celular/WhatsApp 11 99394 0092

- d) não ceder ou transferir a qualquer título os direitos do presente contrato;
- e) fornecer à PATROCINADA as artes gráficas para inserção nos materiais de divulgação previstos para o EVENTO;
- f) cumprir os prazos e cronogramas que venham a ser determinados pela PATROCINADA para as atividades do EVENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.01 A PATROCINADA obriga-se a fornecer à PATROCINADORA:

- a) 1 palestra institucional de 30 minutos na programação oficial do congresso;
- b) inserção de sua logomarca como “Patrocínio Bronze Personalizado” no site;
- c) inserção de seu material de divulgação ou promocional nas bolsas fornecidas pela PATROCINADA aos congressistas;
- d) “mailing” dos participantes do EVENTO, respeitadas as opções de “opt-in” coletadas no ato da inscrição, contendo nome, e-mail, telefone, cargo e instituição, com envio até 5 dias úteis após o término do evento;
- e) 10 inscrições gratuitas de congressistas no EVENTO e 1 inscrição adicional para o palestrante;
- f) 5 inscrições com 50% de desconto cada.

4.02 A inserção da logomarca da PATROCINADORA nas peças definidas no item 4.1.b será realizada somente nos materiais elaborados pela PATROCINADA posteriormente à celebração do presente contrato.

4.03 A PATROCINADA obriga-se a informar à PATROCINADORA os prazos e cronogramas das atividades do EVENTO com a devida antecedência necessária à consecução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.01 Pelos direitos do presente instrumento, a PATROCINADORA irá pagar à PATROCINADA o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme abaixo:

- a) 1ª parcela: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) com vencimento em 30/08/2026

5.02 O pagamento será efetuado por meio de transferência/depósito bancário para o Banco Itaú (341), agência 0368, conta corrente 11212-4 ou através da chave PIX CNPJ 58.408.055/0001-15, de titularidade da PATROCINADA.

5.03 O atraso de pagamento sujeitará a PATROCINADORA à multa de 2% do valor em débito e a juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ambos calculados *pro rata die* a partir da data de exigibilidade do pagamento.

5.04 Caso a PATROCINADA venha se valer de serviços advocatícios, com ou sem propositura de ação de cobrança ou execução, para receber valores não quitados pela PATROCINADORA, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do débito, ainda que o pagamento venha a se realizar mediante acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.01 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando da quitação de todas as obrigações avençadas pelas partes neste instrumento, nunca ocorrendo antes do final do último dia do EVENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.01 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente contrato por qualquer das partes acarretará a sua rescisão imediata.
- 7.02 Em decorrência da natureza do presente contrato, onde a PATROCINADA assume compromissos financeiros junto a terceiros para a consecução do EVENTO com base na previsão orçamentária constituída pelas receitas avençadas, a rescisão contratual motivada pela PATROCINADORA não dará direito à devolução dos valores pagos à PATROCINADA, independentemente dos motivos apontados pela PATROCINADORA para a rescisão.
- 7.03 O presente contrato será rescindido automaticamente caso o EVENTO venha a ser cancelado, independentemente do motivo, devendo, neste caso, a PATROCINADA devolver todos os valores recebidos da PATROCINADORA em decorrência deste contrato.
- 7.04 Caso, em virtude da pandemia de COVID-19 ou de qualquer outra que venha a ocorrer, as autoridades competentes decretarem medidas que proíbam ou comprometam a realização do EVENTO no período programado, a PATROCINADA poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo cancelamento ou pelo adiamento do EVENTO. Caso opte pelo adiamento, permanecerão mantidas todas as condições acordadas no presente instrumento, exceto quanto à data de realização, não sendo aplicáveis, portanto, os termos estipulados no item 7.3 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 8.01 O presente contrato limita-se a seu objeto e seus termos, e não convencionam entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária, correndo por conta exclusiva de cada uma das partes todos os encargos previstos na legislação vigente, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e/ou tributários em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.
- 8.02 Qualquer tolerância a descumprimento contratual por uma das partes não constituirá renúncia a direito nem constituirá direito adquirido da parte infrigente, nem prejudicará a faculdade de a parte prejudicada exigir o cumprimento contratual, a qualquer tempo.
- 8.03 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 8.04 As partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente contrato poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

8.05 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer litígios que surjam em função do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento juntamente com as 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 30 de julho de 2026

.....
SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE - SBIS

Antonio Carlos Onofre de Lira
[Redacted Signature]

.....
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO AO SUS – AgSUS

Williames Pimentel de Oliveira
[Redacted Signature]

Testemunhas:

Roseane Silva de Souza
[Redacted Signature]

Pamella Souza Santos Rodrigues
[Redacted Signature]

Contrato AgSUS pdf

Assinaturas



Williames Pimentel de Oliveira
williames.pimentel@agenciasus.org.br
Assinou como parte



ROSEANE SILVA DE SOUZA
oficial.roseanesouza@gmail.com
Assinou como testemunha

ROSEANE SILVA DE SOUZA



Pamella Souza Santos Rodrigues
assistente@sbis.org.br
Assinou como testemunha

Pamella Souza Santos Rodrigues



Antonio Carlos Onofre de Lira
presidente@sbis.org.br
Assinou como parte

Antonio Carlos Onofre de Lira

Eventos do documento

06 Aug 2026, 13:00:40

criado por ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA

Email: sbis@sbis.org.br. - DATE_ATOM: 2026-08-06T13:00:40-03:00

06 Aug 2026, 13:03:57

ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA. Email: sbis@sbis.org.br.

REMOVEU o signatário **servicos.ccs@agenciasus.org.br** - DATE_ATOM: 2026-08-06T13:03:57-03:00

06 Aug 2026, 13:09:43

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA. Email: sbis@sbis.org.br. - DATE_ATOM: 2026-08-06T13:09:43-03:00

07 Aug 2026, 11:23:10

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: williames.pimentel@agenciasus.org.br - IP:

- Documento de identificação informado:

DATE_ATOM: 2026-08-07T11:23:10-03:00

10 Aug 2026, 10:32:33

ROSEANE SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** - Email: oficial.roseanesouza@gmail.com - IP:

- Documento de

identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-08-10T10:32:33-03:00

10 Aug 2026, 13:31:53

PAMELLA SOUZA SANTOS RODRIGUES **Assinou como testemunha** - Email: assistente@sbis.org.br - IP:

[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED]

DATE_ATOM: 2026-08-10T13:31:53-03:00

10 Aug 2026, 18:56:09

ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA **Assinou como parte** - Email: presidente@sbis.org.br - IP: [REDACTED]

[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED]

DATE_ATOM: 2026-08-10T18:56:09-03:00

Hash do documento original

Documento enviado em cópia para:

servicos.ccs@agenciasus.org.br

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.